

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 04/05/2020 A 08/05/2020

Primeira Turma

Impugnação à execução. Crédito judicial ainda não requisitado. Correção monetária: TR afastada. Manual de Cálculos da Justiça Federal. Art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Lei 11.960/2009. ADIs 4.357/DF e 4.425/DF.

A questão da correção dos créditos contra a Fazenda Pública Federal a ser incluídos em precatório deverá ser decidida no julgamento de ADI que ainda pende de julgamento. No entanto tal decisão não demanda suspensão de apreciação da matéria pelas instâncias inferiores. Esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça têm firmado entendimento no mesmo sentido da decisão do STF, de afastar a TR como critério de correção monetária de créditos contra a Fazenda Pública. Unânime. (Ap 1020321-83.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 06/05/2020.)

Segunda Turma

Escrivão da Polícia Federal. Ausência de revisão geral anual da remuneração. Variação do IPCA no percentual de 32,16% no período de 2009 a 2014. Descabimento. Aplicação da Súmula Vinculante 37, do STF. Lei 12.775/2012. Reajuste setorial e revisão geral anual da remuneração. Distinção. RE 565.089/SP. STF. Repercussão Geral. Inexistência de dever específico de aumento anual da remuneração.

O STF recentemente, em repercussão geral, negou provimento ao se discutir a existência do direito à indenização devida a servidores públicos em decorrência da desvalorização anual de seus vencimentos em face da inflação e da ausência de norma que promova o reajuste periódico do montante percebido. Ficou assentado que o art. 37, X, da CF não revela dever específico de que a remuneração dos servidores deva ser aumentada anualmente nem que o percentual de revisão seja obrigatoriamente correspondente à inflação apurada no período. Unânime. (Ap 0000882-37.2014.4.01.3902 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 06/05/2020.)

Servidor público. Aumento setorial diferenciado. Juízo de oportunidade e conveniência da Administração. Revisão geral anual da remuneração do funcionalismo público federal. Mora legislativa. Art. 37, X, da CF/1988. Necessidade de lei específica de iniciativa do presidente da República. Concessão de reajuste linear pelo Judiciário. Vedação. Súmula 339/STF. Princípio da separação dos poderes.

A garantia constitucional da revisão anual da remuneração dos servidores públicos pressupõe a edição de lei de iniciativa da Presidência da República, conforme art. 61, § 1º, II, alínea *a*, e art. 84, II, ambos da CF. Em que pese a inércia do Poder Executivo na edição de lei específica de sua iniciativa privativa, no que se refere à recomposição da remuneração do funcionalismo público, não pode o Poder Judiciário, que não tem função legislativa, reajustar tal remuneração, determinando a aplicação de índices inflacionários, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes e de contrariedade ao entendimento da Súmula 339 do STF. Unânime. (Ap 0000880-67.2014.4.01.3902 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 06/05/2020.)

Quarta Turma

Habeas corpus. *Estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Prisão preventiva. Indícios de autoria e materialidade. Garantia da ordem pública. Ausência de ilegalidade. Excesso de prazo. Não ocorrência.*

Não se configura excesso de prazo em prisão preventiva por cerca de um ano e dois meses cujo réu se encontrava perpetrando crimes contra o INSS, além de, aparentemente, ter simulado a própria morte, não apenas para proporcionar benefício previdenciário fraudulento à sua esposa, como também para eximir-se de responsabilidade em ação penal que tramitava na Justiça Federal —sobretudo tratando-se de feito complexo, com mais de quatro réus e em face da dificuldade de se confirmar a identidade do paciente, que usava três nomes falsos. Unânime. (HC 1000491-24.2020.4.01.0000, rel. des. federal Néviton Guedes, em 05/05/2020.)

Calúnia. Magistrado. Manifestação de advogado. Termos impróprios. Animus caluniandi. Não ocorrência.

Atuações profissionais não devem exceder o limite do respeito à atuação jurisdicional do magistrado. O advogado não deve estimular nem compartilhar ressentimentos, como no caso, em que o defensor acusa o magistrado de estar atuando com parcialidade em relação ao seu constituinte, alegando que em situação semelhante, decidiu diferentemente em relação a outro acusado. Não obstante a falta de civilidade em tal manifestação, não se configura o *animus caluniandi*, exigido para imputação do tipo penal do crime de calúnia. Unânime. (Ap 0011823-23.2012.4.01.3900, rel. des. federal Olindo Menezes, em 05/05/2020.)

Habeas corpus. *Crime de pornografia infantil. Perícia em material computacional apreendido. Indeferimento de assistente-técnico. Violação do contraditório.*

Viola o princípio do contraditório o indeferimento do pedido da defesa de indicação de assistente-técnico para realizar análise do material apreendido que serviu de base à perícia em que se sustenta a denúncia. Por expressa imposição de lei, o acusado tem o direito de indicar assistente-técnico para, no prazo legal, não apenas formular quesitos, mas também, e sobretudo, apresentar seu parecer técnico alternativo (art. 159, §§ 3º e 5º, do CPP), podendo ainda, se for o caso, assistir eventualmente à realização da perícia do juízo (referido § 3º). Incumbe ao órgão jurisdicional, com as cautelas legais de custódia da prova, facultar ao assistente-técnico as condições adequadas e oportunas para o desenvolvimento de seu ofício, (§ 6º do referido artigo do CPP). Unânime. (HC 1019412-65.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 05/05/2020.)

Quinta Turma

Contrato bancário. Mútuo. Cédula de crédito comercial. Revisão contratual. Código de Defesa do Consumidor. Ausência de ilegalidade. Teoria da imprevisão. Inaplicabilidade. Não ocorrência da superveniência de fatos extraordinários.

A aplicação da teoria da imprevisão nas relações contratuais somente é cabível quando ocorrem acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que justifique uma revisão contratual. A mera afirmação de queda no faturamento em decorrência da crise econômica do país não se mostra razoável para a redução do valor da prestação do empréstimo tomado, sobretudo quando se verifica que, no período da avença, inexistiu fato econômico extraordinário que não pudesse ser dimensionado entre as partes quanto à adimplência dos valores acordados. Unânime. (Ap 1000973-07.2019.4.01.4300 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 06/05/2020.)

Concurso público. Fraude. Denúncia anônima. Investigação preliminar. Validade. Coincidência de gabaritos. Dados estatísticos e probabilísticos. Possibilidade.

No âmbito administrativo, o STJ, por força do princípio da autotutela, vem decidindo que inexistente ilegalidade na instauração de investigação com base em denúncias anônimas. No caso concreto, a análise probabilística dos resultados das provas concluiu que a chance de os 28 candidatos suspeitos de fraude terem feito as provas de forma independente é praticamente zero e ficou demonstrado que mais de 70% das questões apresentaram coincidências totais entre os candidatos pertencentes ao mesmo grupo. Precedentes. Unânime. (Ap 0002988-38.2005.4.01.3400 - PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 06/05/2020.)

Sexta Turma

Bens públicos. Terreno de marinha. Regular ocupação autorizada pela União. Ebulho por terceiros. Ação possessória. Assistência da União. Deferimento da reintegração.

Para que seja justa a posse sobre bem público é insuficiente que não seja violenta, clandestina ou precária, exigindo-se que haja assentimento da entidade competente, de forma legal. Se a União pode reintegrar-se sumariamente no bem de sua titularidade que esteja ocupado por particular sem seu assentimento, também pode assistir o particular autorizado a ocupar imóvel público federal em ação possessória destinada à sua reintegração na posse desse imóvel ocupado indevidamente por terceiro. Unânime. (Ap 0001152-78.2001.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 04/05/2020.)

Polícia administrativa. Infração de trânsito. Notificação ao condutor do veículo de propriedade de pessoa jurídica. Validade para efeito de defesa. Necessidade de decisão da autoridade superior ao agente policial. Súmula 312. STJ.

Nos termos da Súmula 312 do Superior Tribunal de Justiça, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração para imposição de multa de trânsito no processo administrativo, estando implícito nessa orientação de que deve haver primeira notificação do auto de infração, para a defesa, e segunda notificação da decisão em que julgada procedente ou não a autuação. A notificação do condutor do veículo, preposto da empresa, vale para efeito do exercício da defesa, mas é indispensável, em seguida, decisão da autoridade superior ao agente que procedeu à autuação, aplicando ou não a pena, para efeito de recurso, se for o caso, em atendimento ao devido processo legal. Unânime. (Ap 0001924-27.2004.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 04/05/2020.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Medicina Veterinária. Atividade básica não privativa de médico veterinário. Inexigibilidade de registro e contratação de responsável técnico.

A jurisprudência do STJ é pacífica quanto à questão da venda de medicamentos veterinários, não abrangendo aqui a administração de fármacos no âmbito de procedimento clínico, bem como a comercialização de animais vivos, pois são atividades que não se encontram reservadas à atuação exclusiva de médico veterinário, sendo desnecessários a contratação de tal profissional e o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Unânime. (Ap 1001560-63.2017.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 05/05/2020.)

Conselho Regional de Farmácia. Município. Farmácia privativa. Dispensário de medicamentos. Presença de farmacêutico responsável. Inexigibilidade. Condenação do conselho de fiscalização profissional em honorários advocatícios. Cabimento. Jurisprudência consolidada.

A farmácia privativa é mero dispensário ou posto de medicamentos, não estando obrigada a ter responsável técnico farmacêutico. A Lei 5.991/1973, em seu art. 19, a dispensou da contratação de profissional técnico para prestar assistência e responsabilizar-se por suas atividades. Precedente. Unânime. (Ap 0023289-20.2015.4.01.9199 – PJe, rel. juiz federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 05/05/2020.)

Oitava Turma

Bloqueio de ativos financeiros. Sistema Bacenjud. Valor ínfimo em relação ao da dívida. Liberação. Discordância da exequente. Previsão legal do art. 836 do CPC (CPC/1973, art. 659, § 2º). Inaplicabilidade à União (FN), por ser beneficiária de isenção de custas.

O STJ tem externado que não se pode obstar a penhora *on line* de numerário ao pretexto de que os valores são irrisórios. A Fazenda Pública é isenta de custas, não podendo a penhora de numerário preferencial ser liberada sem a sua aquiescência, conforme art. 659, § 2º, do CPC. Precedente. Unânime. (AI 0074751-41.2010.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 04/05/2020.)

Embargos à execução fiscal opostos por município. Improcedência do pedido. Apelo recebido somente em seu efeito devolutivo. Agravo provido. Atribuição de efeito suspensivo. Decisão do relator (CPC/1973, art. 557, § 1º-a). Indisponibilidade dos bens públicos. Presunção de solvabilidade. Regra do art. 520, parte final e inciso V, do CPC/1973, inaplicabilidade à hipótese dos autos. Decisão condizente com jurisprudência dominante do STF e do STJ.

Proposta ação anulatória pela Fazenda Municipal, está o crédito tributário com a sua exigibilidade suspensa, porquanto as garantias que cercam o crédito devido pelo ente público são de ordem tal que prescindem de atos assecuratórios da eficácia do provimento futuro, sobressaindo o direito de ser obtida certidão positiva com efeitos de negativa. Apelação interposta por fazenda pública municipal torna obrigatória a observância à indisponibilidade dos bens públicos, bem como da presunção de solvabilidade de que gozam as unidades políticas. Precedentes. Unânime. (AI 002668-22.2013.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 04/05/2020.)

Títulos ao portador emitidos pela Eletrobrás. Recusa justificada. Medida processual adequada.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei. 4.156/1962 são obrigações ao portador, e não debêntures, sendo indispensável a cotação em bolsa de valores para sua aceitação. Precedentes do STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0065983-24.2013.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 04/05/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br